



LEI Nº 0992/2018

(Projeto de Lei n.º 007/2018 - Autor: Poder Executivo)

AUTORIZA A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso Provisório para o Governo do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.761.124/0001-00, o imóvel, identificado, com área de 1.380 m² (mil trezentos e oitenta metros quadrados), situado no município de CONDE/PB, pertencente a Prefeitura Municipal de Conde/PB, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório “Pedro Alves” município de Conde/PB, em 21 de outubro de 1981, no Livro nº 02, Fls. 20s a 22s, com área total de 1.380 m² (mil trezentos e oitenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas e confrontações: 21m00 de frente; 25m00 nos fundos e 60m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao norte com a praça Pedro Alves; ao sul com a rua Ovídio Alves; ao leste com o Sr. Antonio de Souza (vendedor) e a oeste com a Sra. Severina Filonila da Silva Florêncio.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar a execução das obras de REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONDE/PB, pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – CNPJ nº 09.125.444/0001-28.

Art. 2º O objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à execução das obras de REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONDE/PB, não podendo a CESSIONÁRIA dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação da presente autorização legal.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.



Art. 3º A SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de plena realização das obras previstas, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2018.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita Municipal

Publicado em: 15 / 05 / 18

Diário Oficial nº: A. 367